



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA ao §2º do art. 23 do Projeto de Lei 06/2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

O §2º do art. 23 do Projeto de Lei 6, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Para fins de cálculo de outorga, de que trata o caput deste artigo, será considerada toda a área construída computável, nos parâmetros da Lei nº 9.924 de 21 de dezembro de 2016, sendo efetuado o cálculo sobre o excedente do Coeficiente de Aproveitamento – CA Básico.”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

